



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 029/2025**

**INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS E DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARÍ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

**CONSIDERANDO** que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle dos gastos públicos através de medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao comportamento da execução orçamentária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir recursos financeiros para as despesas de caráter continuado, em especial, folha de pagamento e encargos decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, decisões judiciais, convênios e contratos essenciais;

**CONSIDERANDO** a emissão do ALERTA - 00101/25 emitido pelo TCE/PB em 21/03/2025;

**CONSIDERANDO** que a redução racional de gastos não implica em perda da qualidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** ainda que todas as Secretarias e Órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal devem participar do esforço conjunto de redução de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

gastos públicos, com a finalidade de no mínimo honrar com as obrigações existentes, bem como garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município, cabendo a cada Secretário Municipal, no âmbito de sua competência, tomar todas as medidas necessárias para implementação do disposto neste Decreto,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, medidas restritivas e de contingenciamento de despesas, com o objetivo de compatibilizar o resultado da execução orçamentária, manter o equilíbrio das contas públicas, promover o cumprimento das metas previstas na Lei Diretrizes Orçamentárias e na LRF, além de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros para a administração pública municipal.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se como medidas restritivas e de contingenciamento de despesas, todas as ações que visam qualificar, racionalizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

§ 2º A partir da data da publicação deste Decreto, todas as Secretarias e Órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal devem fazer contenção extraordinária de despesas, ressalvadas as estritamente necessárias para o funcionamento e a manutenção das atividades precípuas da administração, com ênfase para os setores de saúde, educação e limpeza pública.

**Art. 2º** As Secretarias e Órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, independentemente de outras medidas a serem adotadas, deverão promover uma redução de despesas, além de revisar todas as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto, em especial com combustível, frota de veículos e carros oficiais.

§ 1º A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada no comportamento da arrecadação, considerando o cenário econômico, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

§ 2º Os ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de contingenciamento de despesas previstas neste Decreto, devem priorizar a continuidade de serviços públicos essenciais.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços públicos municipais, poderá autorizar despesas sem a redução prevista no caput deste artigo, desde que comprovada a plena disponibilidade orçamentária-financeira para o ato.

**Art. 3º** Ficam temporariamente suspensas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes medidas:

I – criação de cargos, empregos ou funções públicas, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções que objetivem a reorganização ou reforma administrativa;

II – criação ou concessão de novas gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- III – edição de quaisquer atos que resultem em aumento da despesa com pessoal;
- IV – pagamento de hora extra;
- V – solicitação de serviços de *buffet*, tipo *coffee break* e coquetel;
- VI - realização de eventos festivos que já não estejam previstos no calendário oficial do Município;
- VII – pagamento de despesas de exercícios anteriores sem justificativa formal e análise prévia da Controladoria Geral do Município;
- VIII – pagamento de diárias e viagens;
- IX – novas nomeações de servidores efetivos, ressalvados os aprovados e/ou classificados em concurso vigente na data da publicação deste Decreto;
- X – novas nomeações de servidores para cargos em comissão e contratações para regime especiais, ressalvadas as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- XI – novos afastamentos ou cessão de servidores com ônus para o Município, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, ressalvados os casos já existentes;
- XII – concessões de licenças-prêmios;
- XIII – celebração de novos contratos administrativos.
- XIV - despesas com deslocamento e inscrição em cursos, seminários, eventos e reuniões fora do Município, salvo aqueles de interesse direto da Administração, devendo priorizar reuniões por videoconferência ou outros meios digitais, salvo quando tecnicamente inviável;

§ 1º- As secretarias e órgão da administração direta da Prefeitura deverão priorizar a tramitação de documentos e comunicações externas e internas por meio digital, inclusive recebimentos e expedições oficiais, como forma de reduzir gastos com papel, impressão e logística;

§ 2º- Poderão ser excetuados atos que resultem em aumento da despesa com pessoal, desde que solicitados previamente com 15 (quinze) dias de antecedência ao Chefe do Poder Executivo, de forma fundamentada para devida análise da Controladoria Geral do Município, demonstrando plena disponibilidade orçamentária-financeira para o exercício corrente e os dois subsequentes, justificativa do pedido e objetivos a serem alcançados com o ato.

**Art. 4º** A Controladoria Geral do Município deverá promover a revisão de todos os contratos administrativos, com vista à redução de gastos, com fornecimento de produtos, realização de obras ou prestação de serviços, bem como dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem despesas para o Município.

**Parágrafo único.** Inclui-se no rol dos contratos administrativos, em especial, as locações de imóveis, veículos e equipamentos, ressalvadas as situações indispensáveis ao serviço, justificadas em cada caso pelo ordenador de despesa.

**Art. 5º** Constituem despesas não sujeitas às medidas de contingenciamento de que trata este Decreto, em razão de sua natureza vinculativa:

- I – financiadas com recursos decorrentes de operações de crédito, bem como aquelas decorrentes de convênios, resoluções e outros recursos vinculados, desde que haja o ingresso dos correspondentes recursos nos cofres públicos do Município;
- II – despesas consideradas obrigatórias oriundas de:
  - a) Ordem Judicial;
  - b) Precatórios Judiciais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- c) Juros, encargos e amortização da dívida pública;
- d) pagamento de pessoal, exceto nas hipóteses previstas neste Decreto;
- e) obrigações tributárias e contributivas.

**Parágrafo único.** Não deverão ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas decorrentes de obrigações constitucionais a serem aplicadas nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino nos percentuais mínimos previstos nos artigos 198, § 2º, inciso III, c/c art. 77, do ADCT e o art. 212, da Constituição Federal, respectivamente.

**Art. 6º** As Secretarias e Órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal deverão priorizar a utilização de recursos vinculados em relação aos recursos ordinários para fazer face às despesas correntes, sempre que permitidas, especialmente com relação aos recursos ordinários por elas diretamente arrecadados.

**Art. 7º** O funcionamento dos prédios da administração municipal, com exceção das particularidades de cada atividade e dos que prestam serviços essenciais, se darão nos horários das 08:00 hrs às 14:00 hrs.

**Art. 8º** Compete à Controladoria Geral do Município acompanhar o cumprimento das determinações e vedações estabelecidas neste Decreto e encaminhar o relatório de monitoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** O primeiro relatório de monitoramento da deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal após 60 (sessenta) dias corridos da publicação deste Decreto, mantendo essa frequência nos bimestres subsequentes, enquanto perdurar este Decreto.

**§ 2º** A Controladoria Geral do Município realizará, bimestralmente, a avaliação da economia gerada pelas medidas restritivas e de contingenciamento de despesas e a necessidade da sua manutenção.

**Art. 9º** Para adequação a esse Edital, as Secretárias Municipais poderão regulamentar seus serviços e forma de funcionamento através de Portaria Interna, que deverá ser publicizadas em seus perfis oficiais, no Portal do Município e demais meios de divulgação disponíveis.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Marí-PB, em 04 de junho de 2025.

**LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA**  
Prefeita